Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 980/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15847/2014
PROTOCOLO	: 1543771
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: LANDMARK FERREIRA RIOS EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 375/2014/DL/PMD TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015
CONTRATADO	: SÓ FESTAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA - ME
VALOR	: R$ 71.100,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se a prestação de contas referente ao **Contrato Administrativo n. 375/2014/DL/PMD**, celebrado entre o Município de Dourados (por meio da Secretária de Agricultura familiar e Economia Solidária) e a empresa Só Festas Locação de Tendas Ltda – ME, o qual teve como objeto a locação de banheiros químicos e de tendas (peça n. 16, fls 2015-2016). Neste momento, examina-se a **regularidade do termo aditivo** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos que integram os presentes autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da formalização do primeiro termo aditivo e da execução do contrato, conforme se observa na Análise 20.236/2016 (peça n. 34, fls. 332-335) e no Parecer 20.302/2016 (peça n. 35, fl. 337).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Verificando os documentos relativos à prestação de contas em julgamento, constato que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I - do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 375/2014/DL/PMD (peça n. 23, fls. 253-254), celebrado entre a Administração Municipal de Dourados, por meio da Se-

cretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária e a empresa Só Festas Locação de Tendas Ltda – ME;

II – da execução financeira do contrato (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB